

## AVISO II

### ESCLARECIMENTOS

#### Leilão Público Nº 048/14-ANP

**Pedido de Esclarecimento nº 01:** Como fica o caso da usina que já vendeu 100% da produção, ela poderá participar do L39C?

**Resposta nº 01:** Transcrevo o item 2.1.2.6, que impossibilita a participação das empresas que comercializaram 100% do volume autorizado para o bimestre:

2.1.2.6 O somatório dos volumes das ofertas de cada FORNECEDOR fica limitado ao máximo de 100% de sua capacidade de produção, proporcional ao período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital, já descontado o volume comercializado no 39º Leilão de Biodiesel (L39).

**Pedido de Esclarecimento nº 02:** Tendo essa unidade produtora e outros fornecedores oferecido volumes que não foram totalmente adquiridos/arrematados no leilão principal (L-39), estariam esses saldos automaticamente disponíveis na ferramenta da Petrobras para aquisição por parte dos distribuidores no agora Leilão Complementar??

**Resposta nº 02:** Não. O volume deverá ser ofertado novamente na Etapa 2 do 39º Leilão de Biodiesel – Complementar (L39C)

**Pedido de Esclarecimento nº 03:** Relativamente ao item 2.1.2.6 do Edital, o qual limita a oferta no Leilão Complementar de 100% de sua capacidade de produção, proporcional ao período de entrega estabelecido no item 4, já descontado o volume comercializado no 39º Leilão e, considerando que o item 4.2 estabelece que o período de entrega desse leilão complementar é de 1º de dezembro/2014 a 31 de dezembro de 2014, portanto, limitando a oferta nesse leilão a um mês de sua capacidade total, estaria a (FORNECEDORA) impedida de participar com o volume já ofertado no leilão principal, quer seja, de xxxxx m<sup>3</sup>, já que desse volume nada foi adquirido e que sua capacidade mensal de produção é de xxxxx m<sup>3</sup>??

**Resposta nº 03:** R: O item 4.2 do Edital estabelece como período de entrega do biodiesel o período entre 1º de Dezembro de 2014 e 31 de Dezembro de 2014. Sendo assim, a capacidade de oferta de cada fornecedor será limitada ao período de entrega.

**Pedido de Esclarecimento nº 04:** Tratando-se de um leilão no qual se objetiva apenas buscar um maior volume de ofertas para atendimento à demanda no período, será realmente possível a participação de novos ofertantes que não se habilitaram até então para o mesmo objeto/período ora licitado, levando-se em conta a existência de saldos remanescentes no leilão principal, bem como a de capacidade adicional dos fornecedores já habilitados/participantes em complementarem volumes não ofertados no leilão principal???

**Resposta nº 04:** Sim, conforme estabelece o item “5. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO” será possível a participação de fornecedores de biodiesel que não forma habilitados no 39º Leilão de Biodiesel (L39C).

13/10/2014